

300.000\$ no corrente ano e 595.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 17 339

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Prof. Bonfim Barreiros, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 7 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

REGULAMENTO DO PRÉMIO PROF. BONFIM BARREIROS

Artigo 1.º O Prémio Prof. Bonfim Barreiros será atribuído, anualmente, ao aluno do curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia que, no ano lectivo anterior, tenha tido mais elevada classificação na disciplina de Caminhos de Ferro.

§ 1.º Havendo dois ou mais alunos nas condições estabelecidas no corpo deste artigo, será o prémio atribuído ao que tiver tido melhor classificação na disciplina de Estradas e Aeródromos, e se, em relação a esta, ainda se verificar circunstância semelhante, àquele que tiver sido mais classificado na de Topografia.

§ 2.º Se ainda houver mais de um aluno nas condições estabelecidas na parte final do parágrafo anterior, será o prémio atribuído àquele que se mostre viver em condições económicas mais desfavoráveis.

Art. 2.º O prémio será constituído pelo rendimento anual da importância de 21.000\$ já entregue pelos seus instituidores, que vai ser convertida em certificado de renda perpétua assentado à Faculdade, adicionada de

outras que porventura venham a ser oferecidas com idêntico fim, e por um exemplar dos *Trabalhos Científicos* do Prof. Bonfim Barreiros, enquanto se não esgotarem os também já entregues pelos instituidores.

Art. 3.º Compete ao reitor da Universidade do Porto a indicação do aluno a quem cabe o prémio, nas condições do artigo 1.º e seus parágrafos, assim como a sua entrega, que, em princípio, será efectuada na sessão solene de abertura do ano lectivo seguinte àquele a que o prémio se refere.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 7 de Setembro de 1959. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 26 do corrente, foram autorizadas as modificações das seguintes verbas no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

3) «De móveis»:

b) «Máquinas de escrever» + 10.000\$00

Anulação

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

3) «De móveis»:

a) «Máquinas, mobiliário, aparelhos, instrumentos, utensílios e outros objectos amovíveis» — 10.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 31 de Agosto de 1959. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Alves*.